



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 540/11 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o futuro convênio do TelessaúdeRS (o TelessaúdeRS está subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia (PPGEPI) da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)) com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), que ampliará a abrangência do projeto para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que Institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul;

a aprovação do projeto único em 29/11/11 pela Portaria GM/MS nº 2.815, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos de conexão e contratação de serviços de *Internet* para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

a Portaria GM/MS nº 2.554, que determina, no item V do Artigo 20, para o patamar financeiro recebido pelo projeto único do RS, uma média mínima de 1.800 solicitações de teleconsultorias por mês pelas equipes de ESF integrantes do projeto (média de 1,5 solicitações mensais por equipe) e que, nos Art. 21 a 26, versa sobre a realocação dos valores recebidos, a complementação de valores pelo município, o cronograma de execução financeira, a prestação de contas e a auditoria externa;

a prerrogativa básica de que todas as equipes da ESF constantes no projeto único tenham viabilizado o acesso a ferramentas de telessaúde, para o cumprimento do que reza a Portaria GM/MS nº 2.554;

as demais iniciativas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a inclusão digital, como os projetos Infovia-RS e Infovia-Rural/RS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/12/11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que a execução financeira dos recursos para o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, descentralizados via **PAB Fixo** aos Fundos Municipais de Saúde no mês de dezembro de 2011, deverá aguardar a edição de nota técnica específica com detalhamento dos itens a serem adquiridos e/ou contratados, conforme descrição constante no projeto único.

**Parágrafo Único** - A execução financeira de que trata esse Artigo estará condicionada à adesão do município ao projeto único, conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº 399/2011 - CIB.

**Art. 2º** - A Unidade Gestora do Projeto Único, formada pelo presidente do COSEMS-RS, pela diretora do DAS/SES-RS e pelo coordenador geral do TelessaúdeRS, com vistas à auditoria externa, executará o controle interno da:

**I** - alocação dos equipamentos nas equipes de ESF e nos municípios participantes, através de listagem de controle com o número patrimonial municipal e a localização municipal de todos os equipamentos adquiridos.

**II** - contratação dos serviços de conexão pelos municípios participantes, através de cópia dos contratos municipais de contratação de serviços de conexão.

**III** - realização do número mínimo de solicitações de teleconsultorias pelas equipes participantes, através dos dados trimestrais de monitoramento fornecidos pelo TelessaúdeRS.

**§1º** - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios participantes o fornecimento das informações referentes aos incisos I e II.

**§2º** - A alocação de equipamentos e a contratação de serviços de conexão serão verificadas bimestralmente pelo TelessaúdeRS, através da realização de webconferências de acompanhamento e de testes de conectividade com cada uma das equipes participantes.

**§3º** - A alocação de equipamentos poderá sofrer verificação *in loco*, com registro fotográfico, quando da realização de visitas técnicas pelo TelessaúdeRS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por incorreção.**